



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

PROJETO DE LEI Nº 34/2020

INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MILTON CÉSAR PIRES

J U S T I F I C A T I V A

/

A presente propositura tem por objetivo, cadastrar e divulgar os profissionais que prestam serviços de apoio e orientação aos nossos turistas, potencializando o turismo responsável e seguro, através de monitoria feita por profissionais qualificados.

O programa aqui proposto é de simples execução e de grande importância para contribuir com a qualificação turística que buscamos, a fim de cada vez mais consolidar o nosso município como um dos roteiros mais atrativos do litoral paulista.

Dentro do exposto, dispensando outras justificativas, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

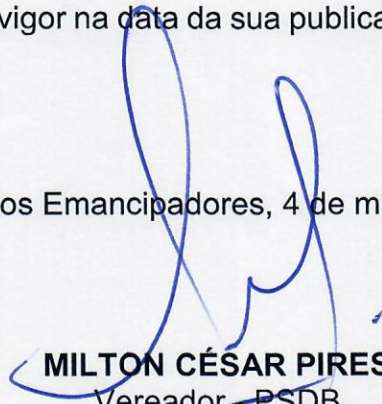
PROJETO DE LEI N°34/2020

INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Ilha Comprida, o programa de monitoria turística com objetivo de cadastrar e divulgar no site da prefeitura e ferramentas de comunicação da prefeitura, os piloteiros de pesca esportiva e os guias turísticos devidamente cadastrados junto a Divisão Municipal de Turismo, órgão responsável pela implantação e gestão do programa.
- Art. 2º- No cadastro desses profissionais junto ao órgão gestor do programa, deverão constar nome, apelido, número de telefone, email, balneário e tempo de exercício da profissão.
- Art. 3º- Os interessados em participar do programa deverão procurar o órgão gestor com todos os documentos necessários para o cadastro, incluindo-se aqueles exigidos por lei para o exercício das atividades.
- Art. 4º- O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.
- Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 4 de março de 2021.


MILTON CÉSAR PIRES
Vereador - PSDB